



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 3000237-37.2013.8.26.0451 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2013 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.224.900,42

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

MUNICÍPIO DE PIRACICABA, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, RG 5125223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Rua Fernando Febeliano da Costa, 2233, CENTRO CÍVICO, Alemaes, CEP 13416-253, Piracicaba - SP e **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.**, CNPJ 02.487.442/0001-30, com endereço à Rua Benjamin Constant, 3270, Paulista, CEP 13401-050, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

O Ministério Público requer o julgamento de procedência da ação, com a declaração de nulidade do edital nº 10/2005, que teve por objeto “a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica do acesso ao novo distrito industrial de Piracicaba, com fornecimento de mão-de-obra, equipamento e materiais”, do contrato administrativo firmado e seus aditamentos, da renovação, dos ordenadores de despesas relativos à concorrência, bem como a condenação dos réus a reparar o erário público e nas sanções da lei nº 8.429/92. Subsidiariamente, em caso de não acolhimento dos pedidos acima expostos, formulou pedido de condenação dos réus Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda. e Barjas Negri em ressarcirem o erário público, bem como nas sanções previstas na lei nº 8.429/92.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 25/04/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 25/04/2013 Conclusos para Despacho - 07/05/2013 - conclusos - sala

Decisão - 09/05/2013 - Vistos. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme § 7º, artigo 17 da Lei 8429/92. Após, dê-se vista ao MP. Intime-se.

Mandado Expedido - 22/05/2013 - Mandado nº: 451.2013/004233-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/06/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 22/05/2013 - Mandado nº: 451.2013/004236-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/06/2013

Local: Seção Adm. de Dist. de Mand. da Comarca de Piracicaba

Mandado Expedido - 22/05/2013 - Mandado nº: 451.2013/004237-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/06/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 05/06/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2013/004236-2 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo DEIXEI DE NOTIFICAR CONSTURTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., e seus resposnáveis legais, pois no local existe uma casa de propriedade da Sra. Ana Maria Romani, que reside no mesmo local a mais de sete anos e desconhece a firma ou seus representantes, estando a notificada em lugar ignorado. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 05 de junho de 2013.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 11/06/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2013/004237-0 , dirigi-me ao endereço retro indicado e, aí sendo, NOTIFIQUEI o MUNICÍPIO DE PIRACICABA na pessoa do Dr. Claudio Bini, Procurador Geral do Município, pelo inteiro teor do presente, entregando-lhe a contrafé, o qual aceitou-a, exarando seu recibo no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 11 de junho de 2013.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 19/06/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2013/004233-8 dirigi-me a Rua Fernando Febeliano da Costa n. 1645 onde NOTIFIQUEI o acionado BARJAS NEGRI por todo teor deste recebendo contrafé e lançando assinatura retro. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 19 de junho de 2013.

Mandado Juntado - 25/06/2013 Mandado Juntado - 25/06/2013 Mandado Juntado - 25/06/2013 Petição - 08/08/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FPAA13000343496

Petição - 08/08/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80001 - Protocolo: FPAA13000405955

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 09/08/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 14/08/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Despacho - 21/08/2013 17:25:57 - Ordem nº 2013/002699 Vistos. Fls. 2402: atenda-se. Cumpra-se e intimem-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 23/08/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 03/09/2013 10:15:08 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Conclusos para Decisão - 23/09/2013 13:18:50 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Heloisa Margara da Silva Alcantara

Despacho - 27/09/2013 11:16:01 - Ordem nº 2013/002699 Vistos. Fls. 2428: recebo como emenda à inicial, para alteração do nome da empresa requerida. Façam-se as anotações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

necessárias. Notifique-se-a no endereço indicado a fls. 2430. Cumpra-se e intimem-se.

Mandado Expedido - 04/10/2013 13:54:07 - Mandado nº: 451.2013/027685-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/10/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Recebidos os Autos da Conclusão - 09/10/2013 15:59:05 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 10/10/2013 11:42:31 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 14/10/2013 15:24:46 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital

Recebidos os Autos do Ministério Público - 15/10/2013 10:58:16 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 21/10/2013 10:30:39 - Relação: 0226/2013

Teor do ato: Ordem nº 2013/002699 Vistos. Fls. 2428: recebo como emenda à inicial, para alteração do nome da empresa requerida. Façam-se as anotações necessárias. Notifique-se-a no endereço indicado a fls. 2430. Cumpra-se e intimem-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/10/2013 09:53:50 - Relação :0226/2013

Data da Disponibilização: 22/10/2013

Data da Publicação: 23/10/2013

Número do Diário: 1525

Página: 741

Petição - 05/11/2013 14:27:03 - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Ação Civil Pública - Número: 80002 - Protocolo: FRDP13000046025

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 06/11/2013 13:40:48 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/11/2013 17:20:50 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão - 17/12/2013 13:55:05 - Ordem nº 2013/002699 Vistos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o BARJAS NEGRI, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MUNICÍPIO DE PIRACICABA, alegando, em síntese, diversas irregularidades no certame que teve por objeto as obras de pavimentação do acesso ao novo distrito industrial de Piracicaba, resultando em violação aos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade. Fls. 2017/2045: defesa preliminar do Município de Piracicaba. Fls. 2109/2160: defesa preliminar do requerido Barjas Negri. Fls. 2438/2448: defesa preliminar da requerida Concivi. O representante do Ministério Público se manifestou às fls. 2405/2428 e 2451/2460. É o relatório. Fundamento e Decido Nos termos do § 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, foi introduzida a defesa prévia na ação de improbidade administrativa, possibilitando ao juiz, em face das teses e documentos apresentados pelas partes, antes da instauração da relação jurídica processual, aferir acerca da inexistência do ato de improbidade, verificar se é o caso de improcedência da demanda ou inadequação da via eleita. Não presentes tais hipóteses, a petição inicial deve ser recebida. O art. 17, § 8º da Lei 8.429/92 faculta ao Magistrado, se convencido da inexistência do ato de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

improbidade, a rejeição da ação. No entanto, é necessária a comprovação cabal da inocorrência do ato, vez que tal decisão implica extinção da ação no seu nascedouro. No caso, o Ministério Público carrou aos autos elementos que, à primeira vista, indicam a prática de ato de improbidade, sendo as alegações dos Réus insuficientes para a rejeição da inicial. Rejeitar o pedido em seu nascedouro somente seria aceitável se houvesse vestígios inexoráveis de inexistência da suposta improbidade administrativa. Entendo haver, na espécie, indícios da prática de improbidade administrativa, em vista das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas e das prorrogações do contrato, questões que deverão ser esmiuçadas no decorrer do processamento da ação, quando os requeridos terão, seguramente, oportunidade para provar eventual fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na exordial. Com isso, impõe-se o prosseguimento da ação, com o fito de se buscar a verdade e se permitir às partes ampla produção de provas, no sentido de corroborar suas respectivas alegações. Por fim, observa-se o postulado in dubio pro societate, em favor do interesse maior da coletividade e da proteção do Erário, tendo em vista que a matéria discutida versa sobre a preservação e o zelo pelo patrimônio público. Sobre as preliminares suscitadas, manifesto-me neste momento. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela municipalidade. Tendo sido deduzido pedido de anulação dos atos administrativos (edital, contrato, aditamentos, renovação e pagamentos) que dizem respeito à pavimentação asfáltica do Distrito Industrial da cidade, todas as partes contratantes devem compor o polo passivo da ação civil pública e somente essa circunstância já confere legitimidade ad causam à municipalidade. Outrossim, sobre a falta de interesse, subsiste, ainda que concluído e cumprido integralmente o contrato, em vista da alegação de irregularidades ditas insanáveis e que, segundo o Ministério Público, são causa de nulidade das avenças. A respeito da cumulação de pedidos, a ação civil pública, assim como a ação popular, é um dos instrumentos para combater atos de improbidade, porque há interesse da sociedade na proteção do patrimônio público em geral, e o objeto encontra adequação no universo jurídico-positivo. Com relação à preliminar de indeferimento da petição inicial, deduzida pelo requerido Barjas, reporto-me ao quanto exposto linhas acima, sobre a ação civil pública como instrumento para combate aos atos de improbidade administrativa. As demais questões aventadas, inclusive à guisa de pedido juridicamente impossível e prescrição, além da preliminar de inépcia da inicial deduzida pela ré Concivi, referem-se ao mérito e serão analisadas por ocasião do sentenciamento. Diante do exposto, recebo a petição inicial para admitir a ação de improbidade administrativa, devendo prosseguir na forma da lei. Citem-se. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 10/01/2014 10:31:07 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 15/01/2014 10:47:11 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 17/01/2014 10:21:09 - Relação: 0298/2013

Teor do ato: Ordem nº 2013/002699 Vistos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o BARJAS NEGRI, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MUNICÍPIO DE PIRACICABA, alegando, em síntese, diversas irregularidades no certame que teve por objeto as obras de pavimentação do acesso ao novo distrito industrial de Piracicaba, resultando em violação aos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade. Fls. 2017/2045: defesa preliminar do Município de Piracicaba. Fls. 2109/2160: defesa preliminar do requerido Barjas Negri. Fls. 2438/2448: defesa preliminar da requerida Concivi. O representante do Ministério Público se manifestou às fls. 2405/2428 e 2451/2460. É o relatório. Fundamento e Decido Nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

termos do § 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, foi introduzida a defesa prévia na ação de improbidade administrativa, possibilitando ao juiz, em face das teses e documentos apresentados pelas partes, antes da instauração da relação jurídica processual, aferir acerca da inexistência do ato de improbidade, verificar se é o caso de improcedência da demanda ou inadequação da via eleita. Não presentes tais hipóteses, a petição inicial deve ser recebida. O art. 17, § 8º da Lei 8.429/92 faculta ao Magistrado, se convencido da inexistência do ato de improbidade, a rejeição da ação. No entanto, é necessária a comprovação cabal da inocorrência do ato, vez que tal decisão implica extinção da ação no seu nascedouro. No caso, o Ministério Público carrou aos autos elementos que, à primeira vista, indicam a prática de ato de improbidade, sendo as alegações dos Réus insuficientes para a rejeição da inicial. Rejeitar o pedido em seu nascedouro somente seria aceitável se houvesse vestígios inexoráveis de inexistência da suposta improbidade administrativa. Entendo haver, na espécie, indícios da prática de improbidade administrativa, em vista das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas e das prorrogações do contrato, questões que deverão ser esmiuçadas no decorrer do processamento da ação, quando os requeridos terão, seguramente, oportunidade para provar eventual fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na exordial. Com isso, impõe-se o prosseguimento da ação, com o fito de se buscar a verdade e se permitir às partes ampla produção de provas, no sentido de corroborar suas respectivas alegações. Por fim, observa-se o postulado in dubio pro societate, em favor do interesse maior da coletividade e da proteção do Erário, tendo em vista que a matéria discutida versa sobre a preservação e o zelo pelo patrimônio público. Sobre as preliminares suscitadas, manifesto-me neste momento. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela municipalidade. Tendo sido deduzido pedido de anulação dos atos administrativos (edital, contrato, aditamentos, renovação e pagamentos) que dizem respeito à pavimentação asfáltica do Distrito Industrial da cidade, todas as partes contratantes devem compor o polo passivo da ação civil pública e somente essa circunstância já confere legitimidade ad causam à municipalidade. Outrossim, sobre a falta de interesse, subsiste, ainda que concluído e cumprido integralmente o contrato, em vista da alegação de irregularidades ditas insanáveis e que, segundo o Ministério Público, são causa de nulidade das avenças. A respeito da cumulação de pedidos, a ação civil pública, assim como a ação popular, é um dos instrumentos para combater atos de improbidade, porque há interesse da sociedade na proteção do patrimônio público em geral, e o objeto encontra adequação no universo jurídico-positivo. Com relação à preliminar de indeferimento da petição inicial, deduzida pelo requerido Barjas, reporto-me ao quanto exposto linhas acima, sobre a ação civil pública como instrumento para combate aos atos de improbidade administrativa. As demais questões aventadas, inclusive à guisa de pedido juridicamente impossível e prescrição, além da preliminar de inépcia da inicial deduzida pela ré Concivi, referem-se ao mérito e serão analisadas por ocasião do sentenciamento. Diante do exposto, recebo a petição inicial para admitir a ação de improbidade administrativa, devendo prosseguir na forma da lei. Citem-se. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/01/2014 13:33:21 - Relação :0298/2013

Data da Disponibilização: 20/01/2014

Data da Publicação: 21/01/2014

Número do Diário: 1574

Página: 1765

Mandado de Citação Expedido - 31/03/2014 13:45:57 - Mandado nº: 451.2014/015460-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/04/2014

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado de Citação Expedido - 31/03/2014 13:45:57 - Mandado nº: 451.2014/015461-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/04/2014

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 15/04/2014 15:25:56 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2014/015461-9 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo CITEI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, na pessoa de JOÃO ELICINIO DETONI, que se apresentou como representante legal da referida firma, o qual exarou seu ciente e aceitou contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/04/2014 13:18:18 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2014/015460-0, CITEI - BARJAS NEGRI, (Rua Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemães, MUNICIPIO DE PIRACICABA, na pessoa de seu Procurador Legal, MAURO RONTANI, (Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Centro), do inteiro teor do presente, bem cientes ficaram, aceitaram cópia do mandado exarando suas assinaturas a seguir. O referido é verdade e dou fé.

Mandado Juntado - 30/04/2014 15:57:04 Petição - 26/05/2014 14:37:25 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80003 - Protocolo: FRDP14000043794

Petição - 22/08/2014 15:30:41 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80004 - Protocolo: FPAA14000670708

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 25/08/2014 10:42:11 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 01/09/2014 17:46:58 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Conclusos para Sentença - 27/09/2014 11:49:11 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Wander Pereira Rossette Júnior

Recebidos os Autos da Conclusão - 28/11/2014 13:17:42 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão - 01/12/2014 16:52:00 - Ordem nº 2699/2013. Vistos. Tendo em vista o pedido de denunciação a lide deduzido pela correquerida CONCIVI em sua contestação, venham os autos com cópia integral do convênio firmado entre o Município de Piracicaba e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo- DER. Wander Pereira Rossette Junior. Juiz de Direito.

Remessa - 26/02/2015 10:51:20 - Relação: 0074/2015

Teor do ato: Ordem nº 2699/2013. Vistos. Tendo em vista o pedido de denunciação a lide deduzido pela correquerida CONCIVI em sua contestação, venham os autos com cópia integral do convênio firmado entre o Município de Piracicaba e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo- DER. Wander Pereira Rossette Junior. Juiz de Direito.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/02/2015 11:38:41 - Relação :0074/2015

Data da Disponibilização: 27/02/2015

Data da Publicação: 02/03/2015

Número do Diário: 1835



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Página: 2403

Decisão - 01/09/2015 12:25:55 - Ordem nº 2013/002699

Vistos.

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Remessa - 12/11/2015 13:10:11 - Relação: 0796/2015

Teor do ato: Ordem nº 2013/002699

Vistos.

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisan (OAB 144865/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/11/2015 10:42:23 - Relação :0796/2015

Data da Disponibilização: 13/11/2015

Data da Publicação: 16/11/2015

Número do Diário: 2007

Página: 2297

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 13/11/2015 13:19:03 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 17/11/2015 17:12:47 - Tipo de local de destino:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 22/02/2016 11:53:43 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo: FPAA15000995580

Petição - 22/02/2016 11:53:45 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80006 - Protocolo: FPAA15000999290

Improcedência - 01/06/2016 15:51:26 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de BARJAS NEGRI, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MUNICÍPIO DE PIRACICABA, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários.P. R. I.Piracicaba, 24 de maio de 2016.WANDER PEREIRA ROSSETTE JÚNIORJuiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 27/06/2016 14:36:34 - Certidão - Genérica

Ato ordinatório - 27/06/2016 14:41:00 - Fls. 2556/2568: Ciência às partes e ao MP.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 28/06/2016 12:09:14 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Remessa - 06/07/2016 13:03:17 - Relação: 0412/2016

Teor do ato: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de BARJAS NEGRI, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MUNICÍPIO DE PIRACICABA, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários.P. R. I.Piracicaba, 24 de maio de 2016.WANDER PEREIRA ROSSETTE JÚNIORJuiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisan (OAB 144865/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula Belarmino (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Remessa - 06/07/2016 13:03:18 - Relação: 0412/2016

Teor do ato: Fls. 2556/2568: Ciência às partes e ao MP.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisan (OAB 144865/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula Belarmino (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/07/2016 10:47:22 - Relação :0412/2016

Data da Disponibilização: 07/07/2016

Data da Publicação: 08/07/2016

Número do Diário: 2152

Página: 2669

Certidão de Publicação Expedida - 07/07/2016 10:47:23 - Relação :0412/2016

Data da Disponibilização: 07/07/2016

Data da Publicação: 08/07/2016

Número do Diário: 2152

Página: 2669

Recebidos os Autos do Ministério Público - 14/07/2016 16:32:08 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Recebidos os Autos do Ministério Público - 14/07/2016 16:32:08Petição - 27/07/2016 15:43:11 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80007 - Protocolo: FPAA16000488328

Certidão de Cartório Expedida - 27/07/2016 15:55:43 - Termo - Encerramento de Volume

Certidão de Cartório Expedida - 27/07/2016 15:56:00 - Termo - Abertura de Volume

Decisão - 29/07/2016 15:41:49 - Ordem nº 2013/002699Vistos.Fls.2572/2621: recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Após, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 01/08/2016 11:01:07 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 18/08/2016 15:31:05 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 02/09/2016 11:24:45 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Recebidos os Autos do Ministério Público - 02/09/2016 11:24:45 Remessa - 14/10/2016 13:06:19 - Relação: 0698/2016

Teor do ato: Ordem nº 2013/002699Vistos.Fls.2572/2621: recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Após, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisan (OAB 144865/SP), Antonio Carlos Armelino (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula Belarmino (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/10/2016 10:46:01 - Relação :0698/2016

Data da Disponibilização: 17/10/2016

Data da Publicação: 18/10/2016

Número do Diário: 2222

Página: 2644

Petição - 18/10/2016 11:11:02 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80008 - Protocolo: FPAA16000576963

Petição - 30/01/2017 16:22:40 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: FPAA16000783499

Petição - 30/01/2017 16:22:41 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: FRDP16000102673

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 02/02/2017 10:21:35 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 06/02/2017 18:45:41 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - 10/02/2017 09:53:29 - Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 10/10/2017 17:38:56 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 18/10/2017 13:00:13 - Ordem nº 2013/002699Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência as partes.Ao Ministério Público.Aguarde-se manifestação por 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se.

Mandado Expedido - 25/10/2017 11:13:26 - Mandado nº: 451.2017/050149-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/10/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decurso de Prazo - 26/10/2017 14:24:40 - que expedi mandado de intimação dos requeridos do V. Acórdão

Remessa - 06/11/2017 13:15:23 - Relação: 0722/2017

Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2014/015460-0, CITEI - BARJAS NEGRI, (Rua Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemães, MUNICIPIO DE PIRACICABA, na pessoa de seu Procurador Legal, MAURO RONTANI, (Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Centro), do inteiro teor do presente, bem cientes ficaram, aceitaram cópia do mandado exarando suas assinaturas a seguir. O referido é verdade e dou fé.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP)

Remessa - 06/11/2017 13:15:25 - Relação: 0722/2017

Teor do ato: Ordem nº 2013/002699Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência as partes.Ao Ministério Público.Aguarde-se manifestação por 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisan (OAB 144865/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Andréa Pádua de Paula Belarmino (OAB 241843/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/11/2017 10:43:07 - Relação :0722/2017

Data da Disponibilização: 07/11/2017

Data da Publicação: 08/11/2017

Número do Diário: 2464

Página: 2868

Certidão de Publicação Expedida - 07/11/2017 10:43:08 - Relação :0722/2017

Data da Disponibilização: 07/11/2017

Data da Publicação: 08/11/2017

Número do Diário: 2464

Página: 2868

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 27/02/2018 14:23:29 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 06/04/2018 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 06/04/2018 12:13:06 - cumprido positivo

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 13/04/2018 11:50:35 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/04/2018 11:34:42 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Definitivo - 27/04/2018 14:03:30 - Arquivado Extinto (Improcedente) - Transito em Julgado em 25/09/2017

Certidão de Cartório Expedida - 27/04/2018 14:49:09 - Certifico e dou fé que decorreu o prazo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

legal sem que as partes se manifestassem.

Certidão de Cartório Expedida - 27/04/2018 14:49:09 - Certidão - Genérica

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 02/05/2018 - Transito em Julgado em 25/09/2017 -

Improcedente - Arquivado - Comunicado CG 1789/2017 - O V. Acórdão de 11/07/2017 às fls.2730/2744 negou provimento ao recurso.

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 24/09/2020 17:06:23 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:14:17 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)